

LEI Nº 062/97

Modifica a Lei 040 de 25 de agosto de 1997 que dispõe sobre a criação Municipal de Assistência Social”

A Câmara municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 040 de 25 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º- Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 anos, permitindo-se apenas uma recondução para as mesmas funções.

§ Único- os representantes escolhidos pelas entidades de prestação de serviços e pelos usuários, para um mandato de 02 anos, poderão ser reconduzidos para um novo mandato de igual período.”

ART. 2º- O art. 3º da Lei 040 de 25 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal;

- a) Um representante da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Divisão de Saúde e Saneamento;
- c) Um representante da divisão de Administração e finanças
- d) Um representante da divisão de Promoção Social
- e) Um representante da divisão de Desenvolvimento Econômico.

II - Da área de prestação de serviços:

- a) Um representante do CAC;
- b) Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo
- c) Um representante da CODEG

III- Dos usuários:

- a) Um representante da Associação de Produtores Rurais;

b) um representante das Associações Comunitárias.

§ 1º- Cada Representante deverá ter suplente, da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- Fica revogado o art. 12 da Lei 040 de 25 de agosto de 1997.

§ 4º- Fica mantida a vigência dos demais artigos da Lei 040 de 25 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de Dezembro de 1997.

María Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal